



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 056/2025

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 014/2025

EMENTA: "Obriga as agências bancárias do Município a instalarem guarda-volumes antes da porta giratória de segurança."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Toinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias localizadas no Município disponibilizarem guarda-volumes antes da porta giratória de acesso.

A proposta tem como objetivo assegurar que os usuários, especialmente aqueles portando bolsas e objetos volumosos, possam guardar seus pertences antes do controle de acesso, evitando constrangimentos e dificuldades recorrentes na entrada das agências.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto versa sobre organização do atendimento ao público e proteção ao consumidor, matéria inserida no **interesse local**, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e na competência municipal para legislar suplementarmente sobre normas de proteção ao consumidor (art. 30, II, CF).

O texto **não interfere na atividade financeira**, tampouco na segurança interna das instituições, limitando-se à disciplina do espaço de atendimento ao público. Assim, não invade competência privativa da União (art. 22, VII, CF).

Não se verificam dispositivos contrários à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional.

O Código de Defesa do Consumidor legitima a atuação normativa municipal na defesa dos usuários de serviços (Lei nº 8.078/1990).

O projeto não cria atribuições novas para órgãos municipais nem altera a estrutura administrativa, respeitando os limites constitucionais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Não foram identificados vícios de iniciativa, pois a matéria é de competência concorrente e não trata de organização interna do Poder Executivo.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a tramitar regularmente.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro